



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III - GUARABIRA
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

MARÍLIA CASSIMIRO DO NASCIMENTO

**A PSICOPATIA NO UNIVERSO PENAL:
do distúrbio de personalidade à imputabilidade e o despreparo do ordenamento jurídico
brasileiro.**

**Guarabira
2020**

MARÍLIA CASSIMIRO DO NASCIMENTO

**A PSICOPATIA NO UNIVERSO PENAL:
Do distúrbio de personalidade à imputabilidade e o despreparo do ordenamento jurídico brasileiro.**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Direito – Campus III da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Penal e Psicologia Forense.

Orientadora: Profa. Me. Massillania Gomes Medeiros

GUARABIRA - PB
2020

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

N345'p Nascimento, Marília Cassimiro do.

A psicopatia no universo penal [manuscrito] : do distúrbio de personalidade à imputabilidade e o despreparo do ordenamento jurídico brasileiro. / Marília Cassimiro do Nascimento. - 2020.

21 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2020.

"Orientação : Profa. Ma. Massillania Gomes Medeiros, Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Psicopatia. 2. Responsabilidade. 3. Cotidiano. 4. Sistema Prisional. 5. Lacunas na Lei. I. Título

21. ed. CDD 345

MARÍLIA CASSIMIRO DO NASCIMENTO

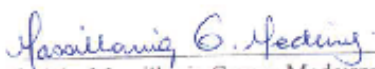
**A PSICOPATIA NO UNIVERSO PENAL:
Do distúrbio de personalidade à imputabilidade e o despreparo do ordenamento
jurídico brasileiro.**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a Coordenação do Curso de
Direito – Campus III da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Penal e
Psicologia Forense.

Aprovada em: 04/ 12/ 2020 .

BANCA EXAMINADORA


Profª. Me. Massilania Gomes Medeiros (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Italo Barbosa Leônico Pinheiro
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Profª. Michelle Barbosa Agnolêti
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

“Pare de chorar AGORA!”

Miguel Cassimiro do Nascimento (*In memoriam*)

AGRADECIMENTOS

Em meio a todo o caos em que a vida se fez, estou aqui.

À Marcia, a minha pessoa neste mundo. Eu nada seria sem o apoio, suporte e base inigualáveis de minha irmã. Obrigada por ser parte importante de meu mundo e por me apresentar a ele de diversas maneiras. Que nunca desistamos uma da outra e que você sempre me ame com proteção, incentivo e investimentos. Prometo te compensar.

À maior faculdade da vida que se projetaram como meus pais. A dona Marilene que educou os filhos para o mundo e com seu jeito impositivo sempre disse que sou dona de minhas escolhas e consequentemente, dos frutos que colherei. Cuidado então, com o que se alimenta. E seu Miguel, o mais doce e generoso homem que já conheci e com cuidado e entrega me ensinou que a vida, por mais sofrida que seja, será linda pelos pequenos detalhes. Tudo por você e para você, pai. Onde quer que esteja.

Aos meus irmãos, que mesmo não sabendo, me instigam todo dia a crescer e ser mais, muito melhor, ir além, inclusive neste projeto. E também a eles, por me proporcionarem ser tia. Miguel Herbert e José Miguel, vocês são a melhor e mais linda função que desempenho na vida e suavemente me relembram a leveza de somente brincar e sorrir. Sempre serei a tia mais legal, mesmo no auge das suas adolescências, quando eu atingir a fase de envergonhá-los, beijando-os em público.

À turma mais incrível que já passou pelo campus Guarabira. Vocês me ensinaram que mesmo pela manhã, a vida pode ser divertida e que qualquer problema se resolve depois de um encontro regado de boas risadas e talvez, álcool. Que não nos percamos no caminho!

Tenho contados nomes que me sustentaram em apoios verbais, alimentando meus sonhos, planejando o futuro e me remendando ao me perder. Não vou citá-los, mas agradeço e sei que vocês vão além de adjetivos e se reconhecerão ao ler isso.

E por ser filha de um Deus generoso e presente, dedico toda a minha vida a Ele. Obrigada Maria Santíssima por toda intercessão. Sempre me guardem, Amém.

*Existem apenas dois tipos de pessoas no mundo:
As que são espetáculo
E as que assistem.
Bom, eu sou o tipo de garota que faz o show,
Não gosto dos bastidores
Tenho que ser a primeira.*

(Circus – Britney Spears)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DA PSICOPATIA.....	9
2.1 O perfil do psicopata e suas classificações.....	10
3. A PSICOPATIA E O DIREITO	13
3.1 A responsabilidade penal do psicopata	15
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	20

**A PSICOPATIA NO UNIVERSO PENAL:
Do distúrbio de personalidade à imputabilidade e o despreparo do ordenamento
brasileiro.**

Marília Cassimiro Do Nascimento¹

RESUMO

A psicopatia é tida como um conjunto de características disruptivas tanto no comportamento quanto na personalidade. O material exposto nesse artigo tem por objetivo conceituar e discutir a psicopatia no cotidiano, apontando como reconhecer e identificar as atitudes de um psicopata, que nem sempre comete crimes, e principalmente, discutir a problemática que o Direito Brasileiro possui, elencando debates a respeito da imputabilidade do psicopata que comete crimes na esfera penal e judiciária. O presente artigo conceitua o transtorno de personalidade denominado de psicopatia, relacionado ao Direito Penal, para que seja avaliada a falta de reconhecimento e tratamento para essas pessoas e, por consequência, a imputabilidade do indivíduo considerado psicopata e a grande dificuldade que o ordenamento jurídico apresenta, bem como a estrutura carcerária do Brasil, em lidar com os transtornos mentais na população carcerária. A discussão sobre a psicopatia e o Direito Penal advém de um constructo de anos de estudo e pesquisas clínicas e ainda é necessário intenso debate em torno do assunto, pesquisas e renovação para este quesito.

Palavras-chave: Psicopatia. Responsabilidade. Cotidiano. Sistema Prisional. Lacunas na Lei.

ABSTRACT

Psychopathy is seen as a set of disruptive characteristics in both behavior and personality. The material exposed in this article aims to conceptualize and discuss psychopathy in everyday life, pointing out how to recognize and identify the attitudes of a psychopath, who does not always commit crimes, and mainly, to discuss the problems that Brazilian law has, listing debates about the inimputability of the psychopath who commits crimes in the criminal and judicial spheres. This article conceptualizes the personality disorder called psychopathy, related to Criminal Law, to assess the lack of recognition and treatment for these people and, consequently, the non-accountability of the individual considered psychopath and the great difficulty that the legal system presents, as well as the Brazilian prison structure, in dealing with mental disorders in the prison population. The discussion on psychopathy and criminal law arises from a construct of years of study and clinical research and there is still a need for intense debate on the subject, research and renewal for this issue.

Keywords: Psychopathy. Responsibility. Daily. Prison system. Gaps in the Law.

¹ Aluna da Graduação em Direito na Universidade Estadual da Paraíba – Campus III.
E-mail: mariliacassimiro.mc@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi realizado com o intuito de verificar as controvérsias sobre a psicopatia e o ordenamento jurídico, que é sem dúvida um tema bastante desafiador diante das características que transpassam nosso entendimento imediato sobre o tema. Dessa forma, buscamos, neste trabalho, responder à seguinte pergunta de pesquisa: as leis penais brasileiras oferecem uma execução penal adequada aos indivíduos presos e diagnosticados com psicopatia?

No intuito de responder a essa indagação, apresentamos o conceito de psicopatia e as características do sujeito psicopata, ressaltando, inclusive, que na maioria das vezes os sujeitos diagnosticados com transtornos dessa natureza não chegam a desenvolver características criminosas, sendo associados, todavia, em sua maioria, a seres que praticam atos que para o público em geral são considerados chocantes, mas sem apresentar sintomas de insanidade.

Esta análise acerca da psicopatia no universo penal foi desenvolvida mediante pesquisa sobre o tema e teve como instrumento de metodologia, a pesquisa bibliográfica, verificando casos e dados sobre a problemática e sobre o assunto.

A psicopatia tem sido um dos temas bastante discutidos no âmbito social e também no âmbito do Direito nos últimos anos e é motivo de pesquisas tendo a preocupação de analisar seu real significado e estabelecer novas pesquisas para ampliar e entender essa complexidade nas relações e no convívio humano com pessoas que apresentam esse distúrbio de personalidade.

Nesta perspectiva, este artigo visa estudar e mostrar as vertentes e características de quem apresenta traços psicopatas, ora praticando simples atos do dia a dia, ora quanto aos que atentam contra a vida humana e, conseqüentemente, refletir sobre o serviço carcerário e o ordenamento jurídico brasileiro.

Verificam-se ao longo desse trabalho as concepções de psicopatia abordadas por diversos autores e a diferenciação entre outras patologias associadas ao tema, para um melhor entendimento. Para isso, é importante que seja observado que quando se aborda esse tema, há uma difícil distinção do psicopata, do sociopata e do *serial Killer*. A inevitável apropriação do primeiro termo é comum, já que não existe um conhecimento vasto do assunto, principalmente na realidade do nosso país.

Diante disso, onde entra o Direito quando os psicopatas agem de maneira criminosa, já que, como citamos anteriormente, o ordenamento jurídico parece não trazer artigos específicos sobre o caso?

A presente pesquisa se justifica pelo simples fato de proporcionar um melhor entendimento sobre psicopatia, trabalhando de forma processual às sanções a eles aplicadas na atualidade pela justiça brasileira e o código penal com punições cabíveis a tipos específicos de crimes que podem ser cometidos por eles, e a diferença desses graus de perversidade que podem ocasionar perdas e danos irreparáveis na vida do ser humano.

Como esse tema é atualmente muito discutido, porém, na maioria das vezes incompreendido, devido ao paradoxal conceito do que seriam a personalidade normal e os diversos tipos de personalidades psicopáticas, faz-se necessário o reconhecimento da caricatura da personalidade psicopática no dia a dia, nas relações cotidianas, o que elas causam na vida de quem convive e as conseqüências ocasionadas.

Nesta perspectiva, percebe-se a necessidade de um constante movimento que envolva o diálogo na busca de estudo e conhecimento contínuo para que o geral obtenha informações e alicerce para reconhecer e conviver com a situação.

Diante do exposto, nosso primeiro capítulo é pautado no estudo da psicopatia: seu perfil, as teorias a respeito do tema, os traços e as características nas relações emocionais e interpessoais destes indivíduos, bem como uma abordagem na psicologia onde seu principal objeto das especialidades que estudam é a *persona*.

O segundo capítulo analisará a relação da psicopatia com o direito penal e a responsabilidade criminal do psicopata, numa vertente voltada para uma reflexão onde a ciência jurídica também tem explorado esse papel com o objetivo de analisar as doenças humanas, para uma melhor compreensão da pessoa, bem como para uma melhor caracterização no quesito das sanções penais admissíveis para cada delito e consequentemente o despreparo do sistema carcerário em abarcar e ter resposta positiva à reclusão do indivíduo com o transtorno e que pratica crimes.

Enfim, este trabalho tem o intuito de estudar a psicopatia e suas controvérsias e a aplicação do direito para sancionar os crimes praticados por estes sujeitos, tendo em mente que os psicopatas não aprendem com a punição, não sentem culpa pelo sofrimento e danos causados e acabam por sentir prazer em seus crimes e instigar a resolução da problemática que o nosso país enfrenta tanto no ordenamento jurídico quanto no sistema carcerário.

2. A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DA PSICOPATIA

Quando conceituamos Psicopatia (do grego *psyche* - mente; *pathos* - doença), associamos, então, como a doença da mente. Porém, no contexto da medicina, os especialistas não tratam os psicopatas como portadores de doença mental, mas sim como portador de um transtorno de personalidade.

Geralmente, consideramos saber quem são os psicopatas. O assassino impiedoso, o *serial killer* silencioso, o estuprador que nos enoja. Cerca de 1% a 3% da população mundial é considerada psicopata. No Brasil, que tem uma população de 212.208.252, estima-se ter um número de 3.183.123 psicopatas, calculando-se a média do percentual estipulado pelos especialistas. Nós lidamos diariamente com alguém que possui o transtorno, seja ele seu colega de trabalho, a pessoa que você conheceu no *happy hour*, o amigo que você conta os problemas ou o seu familiar, companheiro de convívio.

Em nível mundial, a *American Psychiatric Association* – Associação Americana de Psiquiatria, classifica o termo de Transtorno de Personalidade Antissocial como sendo “padrão invasivo de desrespeito e violação dos direitos dos outros, que inicia na infância ou começo da adolescência e continua na idade adulta.”²

Os especialistas também fizeram um grau de transtorno de personalidade e o psicopata pode apresentar grau leve, moderado ou grave, dependendo do tipo de conduta que pratica e do dano causado.

² Classificação DSM-V. Disponível em: <http://www.psiquiatriageral.com.br/dsm5/dsm_iv.htm>. Acesso em: 14 de jun de 2020.

Ana Beatriz Barbosa Silva, psiquiatra, palestrante e escritora brasileira, em seu livro “Mentes Perigosas: A psicopatia mora ao lado”, explana bem esse estudo. Motivada a escrever sobre essa temática, após o crime entre colegas de trabalho que chocou o Brasil, Ana Beatriz consagrou seu livro tornando-o um dos mais vendidos sobre o tema no país. Nele a doutora revelou traços severos e obscuros desse tipo de transtorno de personalidade e mostrou ao leitor como tentar reconhecer e se prevenir contra as perversidades que uma mente psicopata pode causar na vida das pessoas com quem convivem.

Esses indivíduos não são considerados como loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo).

Ao contrário disso, seus atos criminosos não provêm de mentes adoecidas, mas sim de raciocínio frio e calculista combinado com total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos. (SILVA, 2008)

Segundo a autora, as pessoas que sofrem com esse tipo de distúrbio de personalidade estão entrelaçadas em nossa sociedade de maneira sutil, mas seus comportamentos podem destruir famílias, relações de trabalho e convivências diárias. E o mais complicado de identificar essas pessoas é porque suas atitudes não são explícitas como quem tem doença da mente, mas sim eles agem de forma a observar atentamente as fraquezas do outro, usa atos minuciosos e sem perceber a vítima acaba compactuando com seus pensamentos destrutivos tornando-se refém dessas relações que podem acabar de maneira caótica.

Com a porcentagem de pessoas no mundo e no Brasil com esse transtorno, qualquer um de nós está sujeito a ter uma pessoa com essa personalidade manipuladora, que pode acarretar sofrimento e danos no cotidiano de quem esses abusadores escolhem como “vítima”.

Mas para chegar a essas ações inescrupulosas, o psicopata apresenta inicialmente atitudes de bom comportamento, com palavras amáveis, conhecedor de muitas áreas, sedutor nas palavras e atitudes sejam conquistando o superior no trabalho a fim de conseguir o cargo dele, seja nas relações pessoais para sugar monetariamente um familiar ou amigo e também nas relações íntimas, levando a vítima a dar tudo de si visto estar seduzida pela lábia e promessas que nunca são cumpridas.

Os padecedores se veem embaralhadas num conflito de sentimentos e acabam não sendo capazes de diferenciar o que é real do que é manipulação e entregam tudo, se prejudicando no trabalho, no social, no econômico e no psicológico, a fim de manter sua relação sempre intacta, pois se tornou algo indispensável para sua sobrevivência.

2.1 O perfil do psicopata e suas classificações

Ao lidar com o perfil perturbador de um psicopata suas chances de sair ileso desse envolvimento são mínimas, por se tratar de um indivíduo meramente calculista e sem escrúpulos, que usa de artimanhas para conseguir o que almeja a qualquer preço.

Hare (1991) criador do teste de psicopatia mais famoso que existe, define os psicopatas como pessoas que apresentam um padrão de comportamentos. A escala de Hare é usada pelos profissionais para pontuar baseado nas seguintes características: encanto superficial, impulsividade, a falta de metas realistas, falta de empatia, sem vínculos afetivos profundos, mentira patológica e sem ter autocontrole.

Garrido (2004), outro autor que fala sobre o assunto, considera que uma característica essencial do psicopata é a falta de afeto no âmbito interpessoal. Esse distúrbio afetivo poderia estar diretamente ligado com a insensibilidade, à falta de empatia e a ausência de remorsos. Logo, podemos concluir que existe um consenso na comunidade psicológica no que se concerne a estas duas características.

A psicopatia pode acontecer tanto em homens quanto em mulheres, sendo as características mais evidentes em homens a partir dos 15 anos, enquanto nas mulheres o diagnóstico é mais difícil pelo fato de não terem tantos comportamentos impulsivos.

Esses indivíduos são indiferentes aos sentimentos alheios e demonstram um perfil desrespeitoso às regras, normas e obrigações pertinentes à sociedade. Eles apresentam características marcantes e se sentem acima do bem e do mal, não apresentam empatia pelo outro, são cínicos, desprezam os sentimentos, e principalmente despertam no outro um sentimento de inferioridade.

Quem conviveu ou convive com um psicopata deve observar a maneira minuciosa de alguns traços da personalidade, pois eles agem quase sempre da mesma maneira, de uma vítima para outra, mudando apenas os personagens da história, mas o protagonista é sempre o mesmo.

Apesar do que estamos acostumados a ver no cinema, por exemplo, sobre os psicopatas como sendo pessoas extremamente agressivas, essa conduta não é típica dos psicopatas. Não é comum as pessoas que sofrem desse transtorno desenvolverem esse tipo de agressividade, sendo mais característico o poder de manipulação, o egocentrismo e a falta de empatia.

Os psicopatas são inábeis de estruturar vínculos emocionais, possuindo, muitas vezes, relacionamentos superficiais e pouco duradouros. Além disso, são manipuladores e mentem de forma natural, podendo até mesmo fingir emoções mesmo que não consiga senti-las.

A falta de conhecimento sobre o assunto em questão faz com que muitas pessoas se tornem reféns de seres com esse distúrbio de personalidade, ocasionando prejuízos a sua vida sentimental, financeira e profissional por não saber como lidar com possíveis abusadores.

Este caminho é muitas vezes sem volta. Traçado, arquitetado e estudado minuciosamente pelo psicopata, chegando à vida, no trabalho ou até mesmo num momento de lazer sem ser por acaso, com propósitos preestabelecidos. Ele chega ao que almeja de forma pensada e bem planejada com intuito de não cometer nenhum erro, para não ser descoberto ou ter suas atitudes denunciadas.

Por ser uma pessoa extremamente calculista, antes de chegar à vítima, o abusador já havia observado todos os passos e pontos fracos de sua vida e sabia muito bem como utilizar métodos para conseguir o que quer, seja dinheiro, status ou simplesmente uma relação amorosa. A cada movimento do psicopata, sua verdadeira face é omitida por um exagero exacerbado de sedução, carisma, companheirismo e inteligência. A vítima fica deslumbrada com a forma de autopromoção de si mesmo, com a confiança que transmite e com grau de comparabilidade com seus sonhos e projetos.

Aos poucos e sem perceber, a vítima acaba confiando e depositando todas as fichas equivocadamente, quando percebe já está acorrentada num embaralhado de sensações, no qual é conduzida ao extremismo e ao limite de suas frustrações.

A relação acaba sendo comparada a um jogo de xadrez e no final, é dado o cheque mate.

Proveniente de uma satisfatória capacidade de gerenciar emoções, eles atuam e conquistam cargos e trabalhos bem sucedidos e de alta relevância, por terem a capacidade de extrema dominância e controle e quando não se encaixam nesta perspectiva de bem sucedidos, muitas vezes são compulsivos levados ao limite de suas frustrações sem alarde, drogas ou perturbações sexuais. Por este motivo, gera uma discrepância no tratamento e no diagnóstico eficaz sobre essa patologia.

Sua necessidade de liderança é tão grande que quando o psicopata é desafiado ou colocado à prova em algumas situações chegam a cometer homicídios por não saberem lidar com a rejeição.

Detalhando as características mencionadas anteriormente, quando esboçamos e esmiuçamos, conseguimos adquirir um reconhecimento e dessa forma identificamos a situação, onde provavelmente fomos vítimas e não sabemos ou entendemos.

Considerada a característica mais marcante, a falta de empatia marca a indiferença e insensibilidade aos sentimentos dos outros, não demonstrando qualquer reação, quer seja ela feliz ou triste. Porém, como conseguem mentir muito bem, podem facilmente fingir emoções ou se solidarizar com uma pessoa e incorporar um personagem sentimental e comprometido com a situação.

Quanto ao comportamento impulsivo, como eles não se importam com os outros apenas com consigo, os psicopatas tendem a tomar atitudes impulsivas, sem levar em consideração os outros e sem pensar nos prós e nos contras de determinadas ações.

Alguns relacionamentos amorosos vivem essa fase, quando o homem perfeito que se fantasiava de príncipe encantado, por motivos diversos e, na maioria das vezes, supérfluos começam a agredir a companheira. É por esse motivo que muitas vezes acontecem casos de feminicídio e a sociedade se questiona como aconteceu, já que a relação sempre se demonstrou sólida e sem problemas.

Seguindo com as características, os indivíduos em questão normalmente não se responsabilizam por suas atitudes, sempre acham que estão certos e por isso colocam sempre a culpa nos outros. Como nunca assumem o seu erro, também não sentem remorso em relação a qualquer coisa que tenham feito.

O egocentrismo também é outro atributo, pois o sujeito costuma achar que deve ser o centro das atenções, já que se considera de extrema importância, podendo esse comportamento ser descrito como narcisismo, que será descrito mais a frente desse artigo.

Os psicopatas costumam mentir em excesso, até mesmo sem se dar conta de que estão falando mentiras. Mentir é algo tão natural, que acabam fazendo com maestria, a ponto de acreditar veementemente nas próprias mentiras. Normalmente essas mentiras são faladas com a meta de enganar as pessoas e até mesmo manipulá-las afim de conquistar a confiança.

Depois de reconhecer as características mais comuns ao perfil do psicopata, fica mais fácil de entender e conseguir conhecer um pouco mais das ramificações que o transtorno abrange. Como foi falado no início, há uma apropriação errônea do termo psicopata que acaba por dar uma classificação geral para os sintomas.

Porém, há vários tipos de transtornos ligados à psicopatia e existe uma classificação de acordo com variedade de sinais e circunstâncias e um deles é o Transtorno de Personalidade Antissocial e outros que, resumidamente, traremos a seguir neste trabalho.

A Classificação Internacional de Doenças (CID) monitora a incidência de doenças através de uma padronagem numérica universal, o que não foi diferente nos casos que envolvem a psicopatia.

O Transtorno de Personalidade Antissocial (CID 10 - F60.2) é caracterizado por comportamentos e atitudes disfuncionais. A pessoa tende a explorar as outras para obter ganho material ou pessoal. Elas não fazem distinção entre certo ou errado, não consideram os direitos, sentimentos ou vontades dos outros.

O Transtorno de Personalidade Histriônica (CID 10 - F60.4) é semelhante em alguns aspectos com o Transtorno Borderline, porém, menos impulsivo. É caracterizado por afetividade superficial, conversa envolvente e busca por atenção.

O Transtorno de Personalidade Borderline (CID 10 - F60.3) é um transtorno de ordem mental, que se caracteriza por padrões de instabilidade e impulsividade nas relações interpessoais, na auto imagem e afetos, muitas vezes confundida com ansiedade e só no Brasil há cerca de 3 milhões de pessoas que possuem o transtorno e em sua maioria são mulheres.

O transtorno de Personalidade Narcisista (CID 10 - F60.8), como supramencionado, é caracterizado por um padrão invasivo de grandiosidade, necessidade de admiração e falta de empatia. Os portadores possuem idealizações irreais de sucesso, senso de serem únicos e de superioridade.

É indispensável o acompanhamento médico para conseguir identificar e classificar em qual transtorno o indivíduo com características se encaixa. Somente um especialista pode submeter a pessoa a avaliação, classificação e, por conseguinte, um tratamento adequado ao caso.

3. A PSICOPATIA E O DIREITO

A discussão incitada por este artigo é exatamente para abranger o assunto em questão devido à pouca visibilidade do assunto nos ambientes forenses e sobre a responsabilidade e o encaixe penal do psicopata na vigente legislação.

Pelo que conseguimos expor, é possível identificar a confusão em saber diferenciar e reconhecer os transtornos de personalidade, que diversas vezes são confundidos com doenças mentais. Essa confusão de diagnóstico na questão em que se encaixa o psicopata acaba não abarcando o objetivo correto para a sanção penal.

A forma desdenhável como os psicopatas enxergam o mundo e as pessoas associada com a inaptidão que possuem de entender a punição, acabam por dificultar que as penalidades a ele imputadas cumpram sua real finalidade.

Como sabemos, os psicopatas sabem como utilizar-se da vulnerabilidade do outro sem levar em conta os danos que venham a ser gerado, tudo em nome de seu prazer ou ganho pessoal, já que não demonstram sentimentos. A manipulação e o engano são seus mecanismos móbéis.

A psicopatia é um transtorno e por isso, não há cura. Esse transtorno está ligado sem desvio com o exercício do cérebro e com as ligações cognitivas, além do convívio com o meio. Porém, há tratamento e somente com diagnóstico especializado e individual para cada caso é possível traçar um suporte tanto no acompanhamento psicoterapêutico quanto com uso de medicamentos para que as ações e práticas sejam controladas da melhor forma possível.

Entendemos que é comum que o ser humano no geral tenha atitudes psicopáticas isoladas ao decorrer da vida, porém o diagnóstico será feito observando todo o conjunto de atitudes praticadas, seu modo recorrente de agir.

Dentro do campo da psicopatia, nem todo o elenco acometido torna-se e é reconhecido como criminoso, já que falamos que a maioria age no silêncio do dia a dia. Porém os que praticam atos criminosos acabam se tornando uma verdadeira máquina do mal, disseminando dor, tristeza e estragos por onde passam. A essa questão:

É importante ter em mente que todos os psicopatas são perigosos, uma vez que eles apresentam graus diversos de insensibilidade e desprezo pela vida humana. Porém existe uma fração minoritária de psicopatas que mostra uma insensibilidade tamanha que suas condutas criminosas podem atingir perversidades inimagináveis. Por este motivo eu costumo denomina-los de psicopatas severos ou perigosos demais. Eles são os criminosos que mais desafiam a nossa capacidade de entendimento, aceitação e adoção de ações preventivas contra as suas transgressões. Seus crimes não apresentam motivações aparentes e nem guardam relação direta com situações pessoais ou sociais adversas SILVA (2008, p. 129).

Resumidamente, é interessante que, antes de adentrarmos ao tema, nos atentemos à Criminologia. Etimologicamente, esse termo vem do Latim *crimino* (crime) e do Grego *logos* (estudo, tratado), significando o estudo do crime.

Penteado Filho (2012, p. 17), conceitua a Criminologia como "a ciência empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas". O autor ainda completa que:

a criminologia é uma ciência do 'ser', empírica, na medida em que o seu objeto (crime, criminoso, vítima e controle social) é visível no mundo real e não no mundo dos valores, como ocorre com o direito, que é uma ciência 'dever-ser', portanto normativa e valorativa" (PENTEADO FILHO, 2012)

No nosso ordenamento jurídico, o conceito que vemos hoje é reflexo da evolução da sociedade. Mesmo que houvesse uma organização rude e grosseira nos primórdios, sempre se soube que o que era permitido na sociedade e quem desobedecesse às regras responderia por isso, de acordo com as sanções da época. E por séculos houve mistura de que a noção de crime também era considerada como pecado, fruto do poder que a Igreja exercia, e eram usados os castigos físicos como forma de absolvição.

As condenações eram feitas de acordo com o julgamento coletivo do nível da ação, semelhante ao que temos hoje. Com o passar dos anos, foram surgindo códigos que foram usados como base para o Direito Penal e foi designada ao Estado a responsabilidade punitiva, evitando assim que a sociedade fizesse justiça com as próprias mãos.

O encadeamento ao longo dos anos fez do Direito Penal um modo instantâneo e específico de organização e punição de acordo com as atitudes da sociedade e consequentemente, serviu para educar as pessoas de que se você age em desacordo com o que está tipificado, sofrerá sanções.

Sobre isso, Fuhrer diz que a pena possui uma postura. Vejamos:

A pena tem um aspecto de retribuição ou de castigo pelo mal praticado: *peniturtia peccatum*. E também um aspecto de prevenção. A prevenção geral visa ao desestímulo de todos da prática do crime. A prevenção especial dirige-se à recuperação do condenado, procurando fazer com que não volte a delinquir (FUHRER, 2006, p. 95).

Assim, podemos ver que a pena possui a finalidade de reprimir os atos cometidos por aqueles que não respeitaram as regras determinadas pelo Estado e consequentemente, detém a característica de sobreaviso para que eventuais pessoas não entrem para a criminalidade.

3.1 A responsabilidade penal do psicopata

O atual ordenamento jurídico entende que a lei é composta pelo preceito e pela sanção. O preceito é o que pode e o que não se deve fazer e a sanção determina a pena, caso a regra seja violada.

A Criminologia, ponto importante para essa questão, integra os aspectos que estruturam o indivíduo que apresenta distúrbios de personalidade, sobretudo, os indivíduos antissociais e psicopatas, dentre outros, os quais apresentam demonstrações extemporâneas que podem levar a praticar crimes. É extremamente relevante entender a questão da psicopatia e estabelecer sanções efetivas para punição e controle dos sujeitos que têm esse distúrbio.

O grande número de indivíduos psicopatas encarcerados é proveniente de homicídios que eles praticam. Vale salientar que existe uma diferença entre os motivos que levam um psicopata que comete um homicídio daqueles que motiva um indivíduo não psicopata a tirar a vida de uma pessoa.

O chamado criminoso comum age motivado por fatores que atingem o seu código moral próprio, mesmo que esse código seja divergente dos valores da sociedade no geral. O psicopata homicida age por conta de seu caráter que não é baseado em regras e que não demonstra lealdade a qualquer princípio e sempre colocando a culpa nas vítimas, que para eles foram tolas e tiveram os destinos que mereciam, demonstrando total indiferença às suas ações.

O artigo 59 do Código Penal Brasileiro diz as circunstâncias e os elementos que devem ser considerados pelo juiz para a aplicação da pena, observando a culpabilidade do agente, o potencial ofensivo e a inexigibilidade da conduta variada.

Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível (BRASIL, 1940).

A doutrina ainda acaba por não se mostrar homogênea a respeito da culpabilidade de uma pessoa com Transtorno de Personalidade, devido à dificuldade de classificação e identificação do transtorno. Essa incoerência torna-se razoável porque a psicopatia não pode ser caracterizada como doença mental.

No caso dos psicopatas homicidas, o Conselho de Sentença, órgão do Tribunal do Júri, se respalda no conjunto de provas juntado aos autos e no Artigo 121 do Código Penal, além de se basear no laudo pericial para conclusão. E cabe ao Conselho o reconhecimento ou não da causa como sendo especial para diminuição de pena.

De acordo com Guilherme de Souza Nucci (2006, p. 359) a chamada imputabilidade penal “é o conjunto de condições pessoais, envolvendo inteligência e vontade, que permite ao

agente ter entendimento do caráter ilícito do fato, comportando-se de acordo com esse conhecimento”.

É aí onde a dificuldade aumenta para classificar os psicopatas como pessoas imputáveis, sendo certo que são pessoas dotadas de suas faculdades mentais, tendo plena capacidade de entender que determinadas condutas são contrárias à ordem jurídica.

O artigo 26 do Código Penal serve como base para a discussão da imputabilidade e da semi-imputabilidade. A seguir:

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único – A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (BRASIL, 1940).

Levando-se em consideração o artigo retromencionado, a inimputabilidade penal e as características esmiuçadas pela psiquiatria dos criminosos portadores de psicopatia, é defendida a imputabilidade penal destes indivíduos, entendendo-se que o distúrbio de personalidade que os mesmos são portadores não afeta sua compreensão a respeito da desconformidade de sua conduta com a ordem jurídica e social imperante, onde eles não são apenas perigosos, mas absolutamente responsáveis e, acima de tudo, culpáveis pelos seus atos delituosos.

A resolução dessa controvérsia reside na semi-imputabilidade, que fica entre a imputabilidade e a inimputabilidade e não exclui a culpabilidade, pois o psicopata tem condições de entender o caráter ilícito dos seus atos e até de se comportar de acordo com esse entendimento, mas não vê nenhum problema neles. Assim, serão condenados como pessoas normais, sendo privilegiados com a redução do Parágrafo Único do artigo 26 do Código Penal aplicada a sua pena.

Como expomos ao longo deste trabalho, mesmo que o uso inadequado do termo psicopata gere uma ideia incorreta de que os portadores desse transtorno se resumem a pessoas com doenças mentais ou loucas, a psicopatia não se encaixa no perfil de doença mental e com base nisso, a imputabilidade prevista no artigo 26, *caput*, do Código Penal não pode ser aplicado à psicopatia, já que essa não é uma doença mental que classifica o indivíduo psicopata como inculpável.

A grande questão se concentra no quesito de encaixar a psicopatia no parágrafo único do citado artigo, que trata dos semi-imputáveis. Para alguns autores, o psicopata se encaixa exatamente nessa fronteira do parágrafo, mas outros estudiosos como Morana (2010), em entrevista à Revista “Ser Médico”, afirmou que “nossos legisladores inventaram a semi-imputabilidade para os psicopatas porque ‘eles nasceram assim, não têm culpa e sua capacidade de discernimento está prejudicada’ [...] mas a sociedade também não tem e ela não quer o psicopata nas ruas”.

O que nos leva a questionar: os portadores de psicopatia, que segundo a medicina são desprovidos de um senso interno presente nas pessoas sãs que lhes impede de sentir remorso ou empatia pela dor alheia quando esta mesma dor é consequência de ato por ele cometido, seriam então um doente ou teriam um distúrbio mental que abrandava a capacidade de reconhecer e ter autocontrole perante atos ilícitos e criminosos?

As sanções penais aplicadas aos psicopatas criminosos e/ou homicidas são, de frente, a pena privativa de liberdade que consiste na retirada do indivíduo do convívio social e é

imposta pelo Estado com o objetivo de reeducar o infrator como é feito com qualquer criminoso e mostrar à sociedade as consequências, evitando que assim o crime venha a ser praticado por mais pessoas.

O problema dessa sanção no caso dos psicopatas é que quando eles são inseridos no sistema carcerário, eles usam de seu poder de sedução, manipulação e se tornam presos modelo, afim de conseguir a redução da pena imposta e sorrateiramente ameaçam os outros presos, provocam brigas, lideram e fazem com que os demais detentos fiquem aos seus pés, os usando, inclusive, como reféns em casos de necessidade de negociação.

Usando-se de sua capacidade de atuação, eles agem como arrependidos chegando a convencer os magistrados e a família da vítima, e quando conseguem atingir o objetivo de retomar sua liberdade, sua personalidade o estimula a cometer novos crimes utilizando todos os seus métodos de adaptação e reincidem.

A medida de segurança também é adotada pelo Estado e trata-se de submeter o criminoso à internação ou tratamento ambulatorial por um determinado período de tempo, sendo no mínimo de um ano, podendo chegar até três anos e não ultrapassando o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado. Quando esse lapso de tempo finda, será realizado o Exame de Verificação de Cessação de Periculosidade para apurar se a condição de perigosa do agente foi erradicada ou não. Vejamos o que diz o Código de Processo Penal:

Art. 775. A cessação ou não da periculosidade se verificará ao fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança pelo exame das condições da pessoa a que tiver sido imposta, observando-se o seguinte:

I - o diretor do estabelecimento de internação ou a autoridade policial incumbida da vigilância, até um mês antes de expirado o prazo de duração mínima da medida, se não for inferior a um ano, ou até quinze dias nos outros casos, remeterá ao juiz da execução minucioso relatório, que o habilite a resolver sobre a cessação ou permanência da medida;

II - se o indivíduo estiver internado em manicômio judiciário ou em casa de custódia e tratamento, o relatório será acompanhado do laudo de exame pericial feito por dois médicos designados pelo diretor do estabelecimento;

III - o diretor do estabelecimento de internação ou a autoridade policial deverá, no relatório, concluir pela conveniência da revogação, ou não, da medida de segurança;

IV - se a medida de segurança for o exílio local ou a proibição de frequentar determinados lugares, o juiz, até um mês ou quinze dias antes de expirado o prazo mínimo de duração, ordenará as diligências necessárias, para verificar se desapareceram as causas da aplicação da medida;

V - junto aos autos o relatório, ou realizadas as diligências, serão ouvidos sucessivamente o Ministério Público e o curador ou o defensor, no prazo de três dias para cada um;

VI - o juiz nomeará curador ou defensor ao interessado que o não tiver;

VII - o juiz, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, poderá determinar novas diligências, ainda que já expirado o prazo de duração mínima da medida de segurança;

VIII - ouvidas as partes ou realizadas as diligências a que se refere o número anterior o juiz proferirá a sua decisão, no prazo de três dias (BRASIL, 1941. Grifo nosso).

Unânime com o artigo mencionado, o artigo 777 do mesmo Código também trata sobre o assunto.

No entanto, como sabemos que não há cura para a psicopatia, conseqüentemente, a periculosidade dos psicopatas não cessa.

Como esses indivíduos não expressam nenhum desejo de mudança, a inserção nesses hospitais de custódia acaba não surtindo um

efeito satisfatório tanto com medicamentos quanto com a psicoterapia, já que aprendem a usar a psicologia usada em seu tratamento a seu favor, tanto para o trato e manipulação com funcionários e cometem ainda mais maldade com outros os internos.

Há inúmeros motivos que levam uma pessoa a cometer um crime, mas o que mais preocupa é o descaso que o sistema de reabilitação enfrenta, onde o sistema carcerário é basicamente um depósito humano e isso é visível mediante os números gritantes de reincidência.

O doutrinador Costa (2008), vê como saída para essa problemática, a criação de prisões exclusivamente atribuídas aos portadores da psicopatia, onde estes ficariam isolados dos chamados presos comuns, e desta forma, não teriam um leque de oportunidade para manipular.

Por óbvio, esse ambiente específico teria a necessidade de receber uma atenção especial dos governantes, contando sempre com apoio médico e psicológico para acompanhamento permanente, e assim ter de fato uma resolução eficaz do problema.

É notória a necessidade que haja uma política criminal voltada especialmente para o psicopata, da mesma forma que é necessário que tenhamos conhecimento sobre o assunto, e que esta política seja voltada aos criminosos com transtorno com forma operante de punir e controlar para que se tenha um possível controle dos atos e identificação de criminoso psicopata dos que não são. Da mesma maneira, é primordial que tenha capacitação e treinamento para as equipes que tratam com esses indivíduos já que lidam com proficiência ao manipular e prejudicar as pessoas com quem convivem.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao nos dirigirmos aos estágios deste trabalho, se destacam a relevância e a concordância na análise de todos os fatos para basear as etapas como fundamentais no desenvolvimento e realização do estudo.

Baseando-se em leituras e discussões sobre o tema, a fundamentação teórica foi essencial desde o início da elaboração até a etapa conclusiva. Através disso, foi possível orientar-se de maneira mais clara, despertando o interesse e a necessidade de conhecer, investigar e aprender sobre o tema, frente aos fins almejados.

Ficou evidente que a psicopatia é um tema extremamente polêmico visto que existem alguns entendimentos controversos e o termo também é usado constantemente de forma errônea e isso nos traz o ponto da necessidade de discussão e instrução sobre as áreas da psicologia, com foco na psicopatia e seu entendimento.

Como visto o psicopata não é portador de doença mental, mas sim de um transtorno já que suas atitudes como agente delituoso são feitas em sã consciência com um raciocínio calculista, sem sentimentalismo, frio e dissimulado. Silva (2014) diz que o agente delituoso psicopata tem sua personalidade marcada pela frieza e dissimulação, são calculistas e muito sedutores, visando apenas a si e seus benefícios próprios; com incapacidade de estabelecer vínculo afetivo devido serem desprovidos de sentimento de culpa. Por ser um ator hábil, consegue tudo que quer e deixa um rastro de destruição por onde passa independente de classe social.

Como forma de diagnosticar, os psiquiatras usam a famosa Escala de Hare a qual vai numerando os sintomas e atitudes de cada paciente avaliado. Somente após isso eles costumam direcionar em qual transtorno o indivíduo se encaixa.

Citados acima e em todo o corpo do trabalho, os psicopatas usam sua maestria em manipular para conseguir o que querem, sem medir consequências e danos, e suas vítimas ficam à mercê de seus encantos e de seu tom em ditar as regras. As consequências são devastadoras, só quem convive com esses indivíduos conseguem entender a magnitude, mesmo que em pequenos gestos, das ações por eles praticadas.

Para os agentes psicopatas criminosos, foi visto que o ordenamento jurídico brasileiro ainda apresenta imperfeições relacionadas ao trato com indivíduos que descumprem as regras. Devido ao fato deles serem capazes e cientes de suas ações, os debates sobre imputabilidade e semi-imputabilidade são inexauríveis. Em consenso com o que alude alguns juristas e profissionais da área da psicologia, entende-se neste trabalho que os psicopatas são imputáveis às sanções penais.

O tratamento adotado para o psicopata atualmente, é equivalente ao que se oferece a todo e qualquer preso. Pelo exposto, o mais adequado seria harmonizar o cumprimento ao princípio da dignidade humana e nesse mesmo momento, amparar a sociedade.

Infelizmente, no nosso ordenamento jurídico não há um conhecimento pacífico sobre o tratamento que se deve dar ao psicopata. O que basicamente acontece é o juiz depois de receber o laudo psiquiátrico, avalia a capacidade moderada de entendimento e designa o criminoso como semi-imputável, que seria alguém parcialmente incapaz.

Devido ao grau elevado de dissimulação, o psicopata homicida facilmente convencerá o sistema prisional sobre uma realidade diversa da sua personalidade e quando retorna à liberdade, retoma a prática de atos criminosos e reincide ao sistema carcerário.

Segundo Beatriz (2008, p. 134), “nos países onde a Escala Hare (PCL – R) foi aplicada com essa finalidade, constatou-se uma redução de dois terços das taxas de reincidência nos crimes mais graves e violentos. Atitudes como essas acabam por reduzir a violência na sociedade como um todo”.

A psicopatia abarcada a indiferença sentimental do portador somado ao prazer particular e a incapacidade de culpabilidade, empatia e remorso, acabando por tornar a ressocialização extremamente difícil.

A sociedade é refém dos psicopatas e isso é preocupante.

Além dos casos que saem na mídia relacionados às barbáries, o dia a dia com o psicopata, no silêncio do cotidiano, é devastador. Quem tem convívio, quem teve áreas de sua vida totalmente doada, modificada e destruída por um indivíduo com o transtorno, consegue compreender o sofrimento, mesmo que não saiba identificar a situação.

Como consequência do nosso falho ordenamento jurídico, sem preparo para os psicopatas, temos uma população carcerária doente e sem solução.

Mesmo não tendo a notoriedade necessária, a psicopatia necessita que seu estudo e suas discussões sejam propulsados e que uma reforma jurídica ao qual encaixe um novo método de lidar e tratar os criminosos psicopatas aos fins de aplicar sanção penal mais adequada e principalmente classificar o risco e proteger a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-IV-TR**. Consultoria e coordenação de Miguel R. Jorge. 4. ed. Porto Alegre: Editora Aritmed, 2008. p. 658.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Planalto, Brasília – DF, 03 de outubro de 1941. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm, acesso em 15 de set de 2020.

COELHO, Gabriel Alves. **A figura do psicopata no direito penal brasileiro**. Conteúdo Jurídico, Salvador, Bahia, 2016. 25 p. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj057771.pdf>>. Acesso em: 29 agosto. 2020.

FORUMJUS. **Fórum: Psicopatia e legislação brasileira**. Youtube. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=akoETNABnx0>>. Acesso em: 19 jun. 2020.

GARRIDO, Vicente. **Psicopata: Um Camaleão na Sociedade Atual**. Rio de Janeiro: Paulinas, 2007.

KNUTH, Vinícios. **EUVÍ: Os maiores psicopatas e criminosos do Brasil**. Acidblacknerd. 2012. Disponível em: <<https://acidblacknerd.wordpress.com/2012/12/11/euvi-os-maiores-psicopatas-e-criminosos-do-brasil/>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre: Artmed, 2013. p. 98.

LIFEDERPT. **Perfil de um Psicopata: 20 Sintomas Característicos**. Pt.lifeder. 2016. Disponível em: <<https://pt.lifeder.com/perfil-psicopata-sintomas/>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal Comentado**. 10ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**, 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

RAINE, Adrian. **A anatomia da violência: as raízes biológicas da criminalidade**; Tradução: MaizaRitomyIte; Revisão Técnica: Ney Faiet Júnior, Pedro Antônio Schmidt do Prado-Lima. Porto Alegre: Artmed, 2015.

REVISTA “SER MÉDICO”. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, nº 53, Ano XIII. out/nov/dez. 2010.

SERAFIM, Antônio de Pádua; SAFFI, Fabiana. **Psicologia e práticas forenses** – 3 ed. Atual. eampl. Barueri: MANOLE, 2019.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Psicopatas não sentem compaixão**. Revista Época. 21 de agosto de 2009. Consultado em 11 de abril de 2020.

SZKLARZ, Eduardo. **O psicopata na justiça brasileira: O caminho dos antissociais pelos sistemas jurídico e carcerário é um ciclo sem fim de reincidência**. Super Interessante. 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/comportamento/o-psicopata-na-justica-brasileira/>>. Acesso em: 16 jun. 2020.